



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
 Adm.: Compromisso com o povo
 Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.656-000 Alagoinha do Piauí.
 Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (88) 3442-1124 E-mail: prefeiturapi@gmail.com

DECRETO Nº 003/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre Feriado Municipal e Luto Oficial em todas as Secretarias, Autarquias e órgãos a fins que fazem parte da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal deste Município, no dia 19 de março de 2020 em virtude do falecimento do Senhor Crispino Antônio Rodrigues e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Jorismar José da Rocha, no uso de suas atribuições legais, e considerando o falecimento do Sr. Crispino Antônio Rodrigues, que em vida, foi Vereador, candidato a Vice- Prefeito e prestou relevantes serviços ao Município de Alagoinha do Piauí – PI, como homem público e também como um profissional na área de serralaria e marcenaria.

Considerando que ele deixou como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida.

DECRETA:

Art. 1º. – Feriado Municipal no dia 19 de março de 2020 e Luto Oficial, em toda área territorial do município de Alagoinha do Piauí – PI.

Art. 2º - Tendo em vista que toda a sua família prestou e presta relevantes serviços a toda nossa comunidade.

Art. 3º - Que seja obedecido na íntegra deste Decreto

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos dezoito dias do mês março do ano de dois mil e vinte.


 Jorismar José da Rocha
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DECRETO Nº 16 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Água Branca/PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

O Prefeito(a) Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Água Branca/PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

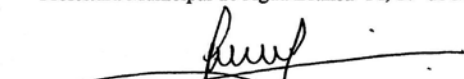
§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Água Branca -PI, 17 de Março de 2020.


 Jonas Moura de Araújo
 Prefeito Municipal de Água Branca-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DECRETO Nº 017/2020,

Água Branca – Piauí 18 de Março de 2020

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Água Branca, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA DO ESTADO DO PIAUÍ, JONAS MOURA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Água Branca, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Água Branca, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

(Continua na próxima página)